

de 22 de abril 1977

Dispõe sobre autorização do Prefeito para contratar Serviços Advocatícios e da outras providências.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Pereiras votou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados, Senhores Antonio Celso Bandeira de Mello e Gilberto de Almeida Baifero, inscritos na OAB-SP, sob nºs 11.999 e nº 15.494, respectivamente, com escritórios na Av. Paulista, nº 1499, conjunto 504/5 São Paulo a fim de patrocinarem em Juízo ou repartição competente, ação judicial do Município, para cobrar do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - a importância retida por esse Órgão sobre Imposto Territorial Rural devida à Municipalidade, a título de taxa sobre serviços.

Artigo 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual, que os honorários serão devidos só e quando a Prefeitura Municipal, receber, ou for creditada em sua conta a parcela referida no Artigo anterior, e no total de 20% (vinte por cento) sobre o total da devolução relativa às prestações vencidas e vincendas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas por crédito especial a ser oportunamente aberto, e com recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo primeiro desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 22 de abril de 1977.

Pedro Pereira

PEDRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Pereiras na data supra.

Mário Augusto
MÁRIO AUGUSTO
Secretário.-

